ESTADO DO PARANÁ A rofoitura Hin

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
19-11-2016
Jornal Corneio do Coro
Página 11 A
Edição 2524
Wat !

LEI N° 1532/16 Data: 17/11/16

SÚMULA. Autoriza a emissão de titulo de propriedade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a emitir o titulo de propriedade em nome do senhor Luiz Cezar da Silva, do imóvel abaixo especificado, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 216/10, combinado com a Lei nº 311/10, com a Lei nº 540/11, com a Lei nº 701/12, com a Lei nº 908/13, com a Lei nº 1149/14 e com a Lei nº 1343/15 de 25/11/15

a) Lote n° 01 da Quadra nº 66, Originário da subdivisão da quadra nº 66, Loteamento Três Barras, Perímetro Urbano, Cidade e Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área: 765,00 m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações, NORTE (FRENTE): Confronta, por linha seca, com a Rua Amapá, medindo 3,00 metros e com a quadra nº 66, medindo 17,00 metros, totalizando 20,00 metros; LESTE (LADO ESQUERDO): Confronta, por linha seca, com a quadra nº 64-D-1, medindo 23,80 metros e 61,20 metros, totalizando 85,00 metros. SUL (FUNDOS): Confronta, por linha seca, com a quadra nº 66, medindo 20,00 metros; OESTE (LADO DIREITO): Confronta, por linha seca, com a quadra nº 66, medindo 30,00 metros, 31,20 metros e 23,80 metros, totalizando 85,00 metros.

Parágrafo Único – O lote acima descrito pertence ao Loteamento denominado TRÊS BARRAS, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na planta do referido loteamento, de propriedade do município de Três Barras do Paraná, conforme Matrícula nº 3.200, do livro 2 registro Geral, do 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE CASCAVEL.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de novembro de 2016.

GERSO FRANCISCO GUSSO PREFEITO MUNICIPAL